LEI Nº 4.896, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.611, DE 02 DE MARÇO DE 1995, QUE DOOU ÁREA DE TERRENO À RECAU PNEUS LTDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 3.611, de 02 de março de 1995, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º. .....

Parágrafo Único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal